



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 691

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera redação do Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 418 de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O donatário, terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da presente Lei, para construção da sua sede, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa específica"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JUN ITI HADA,
PREFEITO MUNICIPAL.